

Des. Francisco Bandeira de Mello ⚡

Corregedor-Geral da Justiça ⚡

00033906-87.2025.8.17.8017

3369259v2

Portaria

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL ⚡

SEI Nº 00033906-87.2025.8.17.8017

Interessados: Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco ⚡

Jaceline Silva Araújo

Maria Lindalva Cesar Marinho Estevão

Assunto: Interinidade referente ao Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Brejo da Madre de Deus/PE (CNS nº 07.591-1). ⚡

PORTARIA Nº 143/2025 – CGJ-PE

EMENTA: Designa a sra. Maria Lindalva Cesar Marinho Estevão, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de Fazenda Nova, do município de Brejo da Madre de Deus/PE (CNS nº 07.468-2), para responder como interina, em caráter precário, pelo Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede, do mesmo município (CNS nº 07.591-1), a partir de 05/10/2025.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, no uso das suas atribuições, e ⚡⚡

CONSIDERANDO ser de atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a fiscalização dos serviços notariais e registrais no Estado de Pernambuco (art. 35, caput, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007); ⚡⚡

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 66 a 71, do Provimento nº 149/2023 – CNJ (Código Nacional de Normas do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial), bem como no art. 196, do Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco); ⚡⚡

CONSIDERANDO, por fim, o prazo de seis meses estabelecido pelo art. 67, *caput*, do Provimento nº 149/2023 – CNJ que, em relação à atual interina do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede, do município de Brejo da Madre de Deus/PE (CNS nº 07.591-1), chegará a termo na data de 04/10/2025;

RESOLVE : ⚡⚡

Art. 1º Designar a sra. Maria Lindalva Cesar Marinho Estevão, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de Fazenda Nova, do município de Brejo da Madre de Deus/PE (CNS nº 07.468-2), para responder como interina, em caráter precário, pelo Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede, do mesmo município (CNS nº 07.591-1), a partir da data de 05/10/2025 até o seu provimento via concurso público.

Art. 2º Determinar que a delegatária mencionada no artigo anterior, na condição de interina, respeite, integralmente, a Instrução Normativa nº 02/2024 – TJPE e o Provimento nº 149/2023 – CNJ no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, procedendo, ainda, à alimentação dos livros referentes às receitas e despesas da serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço. ⚡⚡

Art. 3º Determinar que o núcleo gestor do Sistema de Controle da Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (SICASE): ⚡

I – promova as alterações necessárias na plataforma, de modo a permitir que a interina possa exercer suas obrigações sem solução de continuidade do serviço a partir da data de 05/10/2025; ⚡⚡

II – em 05/10/2025, desabilite o acesso ao sistema pelo perfil utilizado pela sra. Jaceline Silva Araújo, atual interina do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede, do município de Brejo da Madre de Deus/PE (CNS nº 07.591-1);

Art. 4º Determinar que a designada assumirá a interinidade a partir da data de 05/10/2025, com comunicação à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, através do Sistema Hermes – Malote Digital (arts. 191 a 192-B, do Provimento nº 11/2023 – CGJ). *¿¿*

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. *¿¿¿*

Recife, data e assinaturas eletrônicas

Des. Francisco Bandeira de Mello *¿*

Corregedor-Geral da Justiça

00033906-87.2025.8.17.8017

3369260v3

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI nº 00034369-23.2025.8.17.8017

Requerente: *¿* Exmo. Sr. Dr. Erik de Sousa Dantas Simões, Coordenador Geral do NUPEMEC/TJPE

Assunto: *¿* Autorização para realização de casamento comunitário.

¿

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado *¿* pelo *¿* Exmo. Sr. Dr. Erik de Sousa Dantas Simões, Coordenador Geral do NUPEMEC/TJPE, *¿* pelo qual pede autorização para realização de casamento comunitário coletivo, **no dia 07 de novembro de 2025**, às 8h, no CEJUSC do município de São Lourenço da Mata, tendo como Juíza Celebrante a Exma. Sra. Dra. Marinês Marques Viana (**Doc. de Id. nº 3358134**).

Como anexo ao pleito, apresenta o termo de anuência do cartório envolvido no *múnus*, assinado pela sra. **Maria Izabel Santiago Barcelos**, interina responsável pela Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede do município de São Lourenço da Mata (CNS nº 07.411-2). Na mesma ocasião, informa que não haverá necessidade de o Livro de casamento sair da área territorial da circunscrição da mencionada serventia (**Doc. de Id. nº 3357377**).

É o que basta a relatar. Decido.

Como é cediço, o casamento comunitário constitui programa institucional do Poder Judiciário, de cunho social e educativo, que objetiva despertar a população hipossuficiente sobre seus direitos (art. 792, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco - Provimento nº 11/2023 – CGJ). Desta feita, sua importância é evidente, na medida em que propicia a regularização do estado civil de casais hipossuficientes, bem como facilita o exercício da cidadania, constituindo, ainda, medida facilitadora de promoção e proteção da família.

No que tange ao aspecto procedimental referente ao requerimento de autorização específica para realização de casamentos comunitários, deve-se obedecer aos ditames constantes dos arts. 793 a 798, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ). Nessa toada, faz-se mister destacar o que preceitua o art. 794 do mencionado instrumento normativo (*in verbis* *¿* – sem destaques no original):

¿

Art. 794. São legitimados *¿* a requerer a realização de casamento comunitário:

I – *¿* Presidente do Tribunal de Justiça;

II – *¿* Corregedor-Geral da Justiça;

III – *¿* **Coordenador do NUPEMEC/TJPE;**

IV – *¿* Juiz de Direito da Comarca;

V – *¿* Procurador-Geral da Justiça;

VI – *¿* Prefeito do Município;

VII – *¿* O delegatário titular ou interino da serventia do registro civil das pessoas naturais.

¿